



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

LEI Nº 690, DE 10 DE SETEMBRO DE 1992

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1993, DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS-SP"

LEONEL PEREIRA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Lavrinhas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Anual do Município de Lavrinhas, Estado de São Paulo, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, com todos os seus órgãos da Administração e, compreenderá as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, e orientará a Lei Orçamentária anual, dispondo ainda, sobre as alterações na legislação tributária.

Artigo 2º - A Lei Orçamentária anual do município para 1993 (Hum mil novecentos e noventa e três), será elaborado em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei e ao § 2º, II, artigo 165 da Constituição Federal, ao § 2º, II, artigo 174 da Constituição Estadual e incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º e II do artigo 96, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 3º - A proposta Orçamentária do Município para 1993 (Hum mil novecentos e noventa e três), contará:

- I - as prioridades da administração pública municipal
- II - as de manutenção dos órgãos da administração pública municipal, sob a forma de parâmetros resultantes da análise de comportamento da execução orçamentária nos exercícios anteriores a sua formulação.

Artigo 4º - Os valores da receita e da despesa contidos na Lei Orçamentária anual, e nos quadros que a integram, serão expressos em cruzeiros.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual fixará os critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicados durante o transcorrer de 1993.

Artigo 5º - Na estimativa das receitas, considerar-se-á a tendência do presente exercício e, os efeitos das modificações na legislação tributária.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Lavrinha

Estado de São Paulo

Artigo 6º - A proposta orçamentária do Município para 1993 (hum mil novecentos e noventa e três), será encaminhada à Câmara Municipal até 30 de setembro do corrente e, observará Leis das Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 7º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os demais.

Artigo 8º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, se necessário, incluir programas não alocados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 9º - A proposta orçamentária que o Executivo enviará ao Poder Legislativo compor-se-á de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei Orçamentária;
- III - Legislação decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Artigo 10º - A mensagem que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária anual deverá explicitar os programas, planos e estimativas de fontes de recursos, para os financiamentos.

Artigo 11º - Integração à Lei Orçamentária anual;

I - Quadros e demonstrativos alocados na Lei 4320 de 17 de março de 1964.

Artigo 12º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, o demonstrativo dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino de forma a demonstrar o disposto na Constituição Federal

CAPÍTULO III

DAS PROPOSTAS RELATIVAS A PESSOAL

Artigo 13º - A fixação dos valores das dotações orçamentárias destinadas às despesas de pessoal e respectivos encargos e dar-se-ão de conformidade com o quadro de cargos e funções, preenchimento de vagas aprovado em Lei Municipal.

Artigo 14º - As despesas com admissão de pessoal, a qualquer título ficam limitadas ao número de cargos e funções e, vagas e existentes.

Artigo 15º - Poderá ser proposta a criação de cargos funções ou empregos públicos, desde que sejam claramente explicitados os critérios para dimensionamento e os objetivos.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Artigo 16º - Serão alocados na Lei Orçamentária anual, despesas para treinamento, desenvolvimento, reciclagem, provas e cursos, de pessoal, bem como, para as disposições legais relativas à promoção, e acesso no âmbito do Município.

Artigo 17º - As despesas de pessoal e encargos, de que trará o presente capítulo, não deverão exceder aos limites previstos na Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 18º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, propostas da Lei, dispondo sobre alterações na Legislação Tributárias,

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 19º - As despesas com armotização, encargos da vida pública serão fixadas com base nas autorizações concedidas, pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - As despesas com juros e encargos da operação de crédito po antecipação da receita orçamentária e liquidadas, de ocorrerem, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro da efetivação.

Artigo 20º - Os créditos suplementares abertos por Decreto do Executivo, quando destinados a suprir insuficiência nas dotações r lativas aos juros da dívida pública, não excederá ao limite autorizado na Lei Orçamentária ou Constituição Federal e Legislação pertinente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21º - Na fixação da despesa e estimativa da receita, a Lei Orçamentária observará os seguintes princípios:

- I - Austeridade, na gestão dos recursos públicos;
- II - Modernização na ação governamental com vistas ao aumento de produtividade, qualidade e eficiência dos serviços e servidores públicos;
- III - Apoio à iniciativa privada;
- IV - Prioridade nos investimentos nas áreas sociais.

Artigo 22º - Não sendo devolvido para autógrafo, a Lei Orçamentária até o início do exercício de 1992, o Poder Executivo fica autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e, remessa pelo Poder Legislativo.



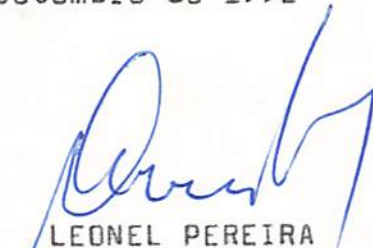
Prefeitura Municipal de Lavrinhas

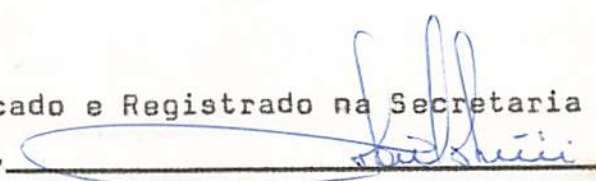
Estado de São Paulo

Artigo 23º - Todo projeto de Lei que envolva aumento de despesa, deverá ser encaminhado com indicação de recursos correspondentes para apreciação do Legislativo.

Artigo 24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 25º - Revogam-se as disposições em contrário.
Lavrinhas, 10 de setembro de 1992


LEONEL PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data Supra. 

Sandra Apª Coutinho de Castro
- Secretária -